



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.429, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005 =

## DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO PARA O QUADRIÊNIO 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual da administração pública municipal de Rio Pardo para o quadriênio de 2006 a 2009 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

§ 1º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por entidades, órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, projetos/atividades ou operações especiais, rubricas da receita e elementos da despesa.

§ 2º. Para fins desta lei considera-se:

- I- Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II- Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- III- Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;
- IV- Projeto / Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- V- Ações – o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI- Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII- Unidade de Medida – a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter; e,
- VIII- Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 2º.** As metas da administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta lei.

**Art. 3º.** As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2004 e desejado ao final por ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 9 – Informações por Programas, integrante desta lei.

**Art. 4º.** Os valores constantes dos Anexos integrantes desta lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 8,00% (oito pontos percentuais) ao ano.

**Art. 5º.** As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2005**



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Joni Lisboa da Rocha*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*Hamilton Silveira da Silveira*  
*Secretário Municipal da Administração*